



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)

EMENDA nº /2011

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 104, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), e suprima-se o seu § 4º, conforme abaixo:

Art. 104 (...)

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, os procuradores poderão retirar os autos sucessivamente, sendo primeiro conferido o prazo ao autor e após ao réu, ou mediante prévio ajuste por petição nos autos.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que se deseja suprimir trata da perda do direito do procurador na retirada dos autos para cópias, no caso de não devolução dos autos em até duas horas para retirada de cópias (dentro da situação prevista nos §§ 2º e 3º do artigo 104 do PL nº 8046/2010).

A proposta do projeto é um empecilho que dificulta o exercício profissional do advogado, que depende de combinação com a parte contrária para a retirada dos autos, prejudicando a ampla defesa.

A causa da demora de processos nos Tribunais é o tempo morto em que ficam nas mesas dos serventuários, ou conclusos aos juízes, sempre em números insuficientes para suprir a demanda.

Quanto a supressão do § 4º, entende-se que este dispositivo pode penalizar o advogado pelo simples fato de não devolver o processo dentro de duas horas, causando um constrangimento injusto ao advogado e, como consequência, às partes. Caso mantido, não traz qualquer benefício real à celeridade do processo, pois se sabe que a demora de processos nos Tribunais é o tempo morto em que ficam nas mesas dos serventuários, ou conclusos aos juízes, sempre em números insuficientes para suprir a demanda.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR